



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

PORTARIA MPC-BA Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Desloca, em caráter temporário e excepcional, parcela da competência da 3ª Procuradoria de Contas para a 4ª Procuradoria de Contas, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Portaria MPC-BA nº. 03/2012.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, *caput*, da Lei n. 10.547, de 27 de dezembro de 2006, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, e art. 100, VI, da Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia), e

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a repartição equânime de trabalho entre os membros do Ministério Público de Contas, notadamente em situações de acúmulo excepcional de expedientes em determinada(s) Procuradoria(s), decorrentes de desequilíbrio pontual no fluxo de entrada de processos;

CONSIDERANDO que, nos últimos meses, a 3ª Procuradoria de Contas tem registrado um fluxo de entrada de processos significativamente superior à média das demais Procuradorias, ensejando, como consequência, um acúmulo de expedientes processuais pendentes de análise, o que pode comprometer a desejada celeridade na apreciação dos feitos e emissão dos pronunciamentos ministeriais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria MPC-BA nº. 03/2012, com redação conferida pela Portaria MPC-BA nº. 10/2015, que autoriza o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em situações de acúmulo excepcional de processos em determinada Procuradoria de Contas, a terminar o deslocamento temporário de parcela da competência da unidade afetada para outra(s) Procuradoria(s) de Contas, com vistas a garantir a repartição equânime de trabalho e a celeridade na apreciação dos processos ingressados no Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida para a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PC), pelo prazo de 12 (doze) meses, a competência para oficiar nos processos de prestação ou tomada de contas de recursos públicos estaduais repassados a municípios, mediante convênios e instrumentos

congêneres, pela Secretaria de Trabalho, Ação Social e Esporte – SETRAS, bem como pela sua sucessora, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

Parágrafo único. Os processos enquadrados na competência definida no *caput*, que estejam pendentes de manifestação na 3ª Procuradoria de Contas, serão redistribuídos, de imediato, para a 4ª Procuradoria de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, Salvador, em 14 de julho de 2015.

DANILO FERREIRA ANDRADE
PROCURADOR-GERAL